



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 041/2023

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.

**A Sua Excelência, o Vereador Nelson Lichtenheld,
Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina**

O acompanhamento dos indicadores econômicos e a política fiscal austera que pautam a Administração Pública são os requisitos necessários para o enfrentamento dos problemas externos e adversos, que vêm incidindo sobre o comportamento das disponibilidades financeiras do Município.

O desejo de garantir uma melhor situação financeira e a manutenção do poder de compra dos servidores, este Poder Executivo vem propor o abono salarial conforme Projeto de Lei em anexo para os servidores ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar e estagiários desta municipalidade.

Cabe esclarecer que o referido abono possui natureza jurídica indenizatória e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Finalmente, apresento o impacto da presente proposta de concessão de abono salarial que monta um dispêndio estimado na ordem de R\$ 831.500,00 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), beneficiando aproximadamente 845 (oitocentos e quarenta e cinco) servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data 29/11/2023

Gioquim Ribeiro
Protocolista 15:39h



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Assim, com estas considerações, permaneço na expectativa de que o presente Projeto de Lei receba acolhida por essa Colenda Câmara.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 13:50:30
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 /2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 06 12 2023

~~PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL~~

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos civis ativos da Administração Direta e Indireta, membros do Conselho Tutelar, estagiários da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e aos servidores integrantes do quadro de inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina - IPSL, na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, membros do Conselho Tutelar, secretários municipais e equivalentes, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas; e

III - No valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) aos estagiários.

§ 1º Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2023.

§ 2º Os contemplados no inciso III deste artigo deverão estar em exercício nos meses de novembro e dezembro de 2023.

Art. 3º Fará jus ao recebimento de apenas um único abono:

I - O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

II - O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão;

III - Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

I - que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;

II - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2023, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores e estagiários contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º O abono a que se refere esta Lei possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites do parágrafo único deste artigo, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 831.500,00 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros, ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina - IPSL, para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.11.29 13:51:02
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal